

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.949, DE 2013

Dispõe sobre a proibição de abate de equinos, equídeos, mulas e jumentos em todo o Território Nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado **RICARDO IZAR**

Relator: Deputado **NEWTON CARDOSO FILHO**

### VOTO EM SEPARADO

O projeto de Lei do Dep. Ricardo Izar propõe a proibição do “...abate de equinos, equídeos, mulas, jumentos e animais derivados” em todo o território nacional. De início, a título de nivelamento conceitual vale esclarecer que os equídeos são todos os solípedes domésticos e silvestres da família *Equidae*, abrangendo equinos (cavalos, pôneis), asininos (jumentos), muares (burros e mulas), Zebra-das-montanhas, Zebra-das-planícies e todos os seus cruzamentos.

Na justificativa da proposição, o ilustre parlamentar alega que não existe criação de cavalos como atividade pecuária no Brasil para processamento de sua carne ao consumo humano. Não há tradição de consumo dessa carne no país.

O abate desses animais é feito em decorrência da demanda externa combinada com a prática interna de abandono dos mesmos. Longe de dar uma solução ética para a questão dos equídeos hoje explorados como tração em todo o território nacional, a legalização de seu descarte em matadouros na verdade perpetua o sofrimento dos animais.

Após uma vida de serviços prestados o descarte pelo abate acaba por eximir seus proprietários da conduta adequada em relação a estes animais, isentando-os de responder por sua guarda e bem estar.

Cria-se assim um círculo vicioso pelo qual mais animais serão comercializados, maltratados, explorados e posteriormente descartados em abatedouros. E isto, de forma cruel, pois a pistola de atordoamento, concebida para o abate de bovinos, mostra-se ineficaz quando aplicada em equídeos, cujos crânios têm proporções distintas, o que resulta na necessidade de aplicação de diversos tiros de

atordoamento, que, mesmo assim, muitas vezes são ineficientes para tornar o animal inconsciente antes da sangria.

A mobilização contra essa terrível prática começou em todo o país desde 2013 e o PL do Dep. Izar viria ao encontro a esses anseios populares.

De outra parte, o Relator da proposição, o Deputado Newton Cardoso Junior que mudou inteiramente o primeiro parecer de autoria do Dep. Exedito Neto, se opõe ao PL demonstrando absoluta insensibilidade com o bem-estar desses animais, por razões de conforto e ganhos residuais para os seus proprietários.

Curiosamente, considera que o abate de equídeos descartados, afastados do trabalho ou da reprodução, é aconselhável do ponto de vista 'humanitário' e sanitário, por reduzir o risco do abandono e descuido na velhice, e dessa forma evitar que passem fome ou se tornem vetores de doenças.

Desses argumentos, conclui-se que o parecer define o abate dos animais por pressupor o abandono dos mesmos. Então, para evitar os maus tratos a saída é matar os animais e conseguir pequenos ganhos para os seus donos.

Revelando o baixíssimo impacto econômico da proposta, o Relator destaca que o aproveitamento industrial da carne, da pele e de vários outros subprodutos de equídeos "gera algum valor de mercado" para esses animais e permite que os proprietários rurais, que não disponham de pastagens ou condições econômicas para acolhê-los e cuidar de forma adequada, obtenham 'algum capital' para a reposição do plantel, ou mesmo para o suporte familiar.

Está claro, portanto, que o parecer do Relator livra os donos dos animais da obrigação de prestarem a devida assistência e cuidado merecidos pelos mesmos após longos anos de trabalho árduo para os 'seus donos'. Em resumo, o Relator defende o abate dos animais por comodidade, redução de custos e receitas marginais.

Não apenas o abate segue métodos cruéis, como também, não são nada generosas as ideias que orientam o Parecer do Relator.

Ante o exposto defendemos o voto favorável ao PL nº 5949, de 2013, e contrário ao Parecer do Relator.

**Sala da Comissão em 05 de dezembro de 2017**

**Deputado VALMIR ASSUNÇÃO**